



§ 5º A SEFAZ efetuará o acompanhamento e controle de todas as receitas municipais.

Art. 4º Compete exclusivamente à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, a administração do SIREM.

§ 1º O Secretário Municipal da Fazenda designará a Instituição Financeira centralizadora do SIREM referida no caput do art. 2º, de acordo com os interesses do Município e parâmetros legais.

Art. 5º Compete à SEFAZ, através da Diretoria Geral do Tesouro Municipal, a operacionalização do SIREM, bem como indicar à Instituição Financeira as contas conceituadas como autônomas, conforme conceito estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades que integram o SIREM não poderão dispor de conta corrente em outras Instituições Financeiras.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos recursos originados das receitas relacionadas no § 3º do artigo 3º deste Decreto, que por força de dispositivos legais ou de termos de convênios e instrumentos equivalentes, precisem ingressar em Instituição Financeira Oficial diferente da centralizadora dos recursos do SIREM.

§ 3º A Instituição Financeira centralizadora do SIREM deverá transferir diariamente os saldos finais das demais contas do SIREM para a Conta Única, exceto os saldos das contas autônomas.

Art. 6º Nenhuma conta poderá apresentar saldo bancário devedor nos registros da agência em que funcionar o SIREM.

Parágrafo único. O saldo do SIREM será apurado pelo somatório dos saldos da Conta Única e das contas autônomas.

Art. 7º A SEFAZ ou qualquer outra unidade autorizada pela SEFAZ a efetuar pagamentos deve utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira das contas única e autônoma.

§ 1º A movimentação financeira, para fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da receita e despesa públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos.

§ 2º A senha eletrônica utilizada nas transações equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

§ 3º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos do Banco e da Administração Municipal deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança e integridade dos dados.

§ 4º Independente de ordem e em número de dois são autorizados a proceder à movimentação das contas correntes do Tesouro Municipal, inclusive mediante assinatura eletrônica:

- I - o Secretário Municipal da Fazenda;
- II - o Subsecretário Municipal da Fazenda;
- III - o Diretor Geral do Tesouro Municipal;
- IV - o Coordenador de Administração Financeira;

§ 5º A preparação do pagamento e as ordens bancárias serão preparadas e emitidas pelas Unidades Orçamentárias integrantes do Sistema de Conta Única, respeitados os limites financeiros programados pela Diretoria Geral do Tesouro Municipal, ou a disponibilidade financeira de cada uma das Fontes de Recursos vinculadas, e serão autorizadas, mediante assinatura eletrônica:

- I - O Secretário Municipal de cada pasta, Procurador Geral do Município, Superintendente de Autarquia e Presidente de Fundação Municipal e de Empresa Municipal;
- II - O subsecretário Municipal ou Subprocurador Geral do Município.
- III - a quem for delegada competência, pelo Secretário de cada pasta no caso da Administração Direta ou cargo equivalente, no caso da Administração Indireta.

§ 6º Ficam autorizados a consultar e emitir extratos das contas bancárias, dos órgãos da Administração Indireta, dos fundos especiais e dos convênios firmados:

- I - o Secretário Municipal da Fazenda;
- II - o Subsecretário Municipal da Fazenda;
- III - o Diretor Geral do Tesouro Municipal;
- IV - o Coordenador de Administração Financeira;
- V - o Controlador Geral do Município;
- VI - o Coordenador de Contabilidade;
- VII - o agente autorizado por qualquer dos indicados nos incisos anteriores.

§ 7º As solicitações de autorização de acesso às consultas de contas correntes ficam centralizadas na SEFAZ;

Art. 8º A SEFAZ, através da Diretoria Geral do Tesouro Municipal, movimentará os recursos mediante repasse eletrônico para pagamento de credores, conforme informações das unidades gestoras da administração direta e indireta, através de processo regular, ficando a Instituição Financeira centralizadora do SIREM obrigada a liberar de forma automática os arquivos eletrônicos autorizados, e creditar na conta corrente do credor no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos referidos arquivos.

§ 1º A Coordenadoria de Administração Financeira será responsável pela transmissão dos arquivos de ordens bancárias às instituições financeiras credenciadas, independentemente da origem ou Fonte de Recursos;

§ 2º Compete exclusivamente à Coordenadoria de Administração Financeira efetuar transferências financeiras.

Art. 9º As instituições financeiras credenciadas a operar o Sistema de Conta Única fornecerão em meio eletrônico, diariamente, informações sobre a arrecadação e os depósitos efetuados nas contas correntes, as transferências efetuadas e os pagamentos realizados, para que

se processe a conciliação financeira.

Art. 10. O pagamento de despesas de cada Unidade Orçamentária, bem como a transferência de recursos aos poderes e órgãos não integrantes do Sistema de Conta Única será realizado por intermédio de ordem bancária e transferências eletrônicas, através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a crédito do beneficiário.

Art.11. O controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, por fonte de recurso, bem como dos compromissos atuais e futuros será efetuado, de modo global, pela Diretoria Geral do Tesouro Municipal e, de modo específico, pelas Unidades Orçamentárias, através dos registros contábeis.

Art.12. Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado:

I - a firmar documento com a Instituição Financeira centralizadora do SIREM, objetivando, especificamente, estabelecer as atribuições daquela instituição na operacionalização do SIREM;

II - a celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, incumbindo-os do serviço de arrecadação das receitas, devendo constar dos respectivos instrumentos a forma de contabilização;

III - a expedir normas e firmar documentos complementares e necessários à execução do presente Decreto.

Art. 13. Fica vedado à Instituição Financeira centralizadora do SIREM, por iniciativa própria, efetuar lançamentos a débito nas contas bancárias que compõe o Sistema integrado de Recursos Municipais - SIREM.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - Decreto nº 23.751 de 02 de janeiro de 2013;
- II - Decreto nº 23.804 de 05 de março de 2013.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de janeiro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 25.795 de 19 de janeiro de 2015

Regulamenta a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da Taxa de Licença para Exploração de Atividade em Logradouro Público, para clubes e eventos culturais, previstos no inciso IV do art. 113 e § único do art. 150 da Lei 7.186/2006, com redação dada pelas Leis nº 8.422, de 15/07/2013 e nº 8.474, de 02/10/2013, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da Taxa de Licença para Exploração de Atividade em Logradouro Público - TLP devidos ao Município do Salvador, as atividades de desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos reconhecidos como clubes culturais, legalmente constituídos como entidades associativas sem fins lucrativos e de interesse social, enquadrados como de porte mínimo de acordo com a pauta fiscal prevista no Anexo I do Decreto nº 17.120/2007.

Art. 2º Para obtenção dos benefícios previstos no art. 1º, as associações culturais deverão estar inscritas no Cadastro Geral de Atividades - CGA do Município, nos termos do Decreto nº 20.588/2010, e preencher as seguintes condições:

I - Estar enquadrada como de porte mínimo de acordo com a pauta fiscal prevista no Anexo I do Decreto 17.120/2007, conforme relação constante no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

II - Estar credenciada junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e veicular marca da Prefeitura de Salvador, conforme definido em ato do Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT encaminhará à SEFAZ a relação das entidades credenciadas que preenchem as condições para a obtenção da isenção prevista neste Decreto até o dia 30 de janeiro.

Art. 3º A isenção de que trata este Decreto alcança tão somente os serviços sujeitos à incidência do ISS e a TLP.

Art. 4º A inobservância de quaisquer formalidades, bem como o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Decreto, acarretará a cobrança do ISS e da TLP devidos no evento, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º As Secretarias Municipais da Fazenda, de Cultura e Turismo e de Urbanismo poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.



Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de janeiro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

DECRETO Nº 25.796 de 19 de janeiro de 2015

Concede remissão da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos e Domiciliares - TRSD, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remitidos os créditos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD do exercício de 2014 incidentes em imóveis utilizados por entidades de educação infantil e creches, sem fins lucrativos e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados, já conveniadas ou que venham a ser conveniadas, com a Prefeitura de Salvador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de janeiro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 19 de janeiro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 8.725/2014, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador.

RESOLVE:

Considerar nomeados, desde 01/01/2015, para os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, os abaixo relacionados:

NOME	CARGO	GRAU	VINCULAÇÃO
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	MOTORISTA DE GABINETE	50	SUBSECRETARIA
FLORIANO FRANCISCO NOBRE	SUBCOORDENADOR	53	SUBCOORDENADORIA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 8.725/2014, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador.

RESOLVE:

Considerar nomeados, desde 01/01/2015, para os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, os abaixo relacionados:

NOME	CARGO	GRAU	VINCULAÇÃO
MARTHA LANNES SCHOELER	COORDENADOR	55	COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO PARA INVESTIMENTOS
LUIZA BRAGA DE JESUS	ASSESSOR TÉCNICO	53	SUBSECRETARIA
ALESSANDRA MACHADO SALES	SUBCOORDENADOR	53	SUBCOORDENADORIA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
JEANE ROCHA DA PAIXÃO	GESTOR DE NÚCLEO	54	NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 01/01/2015, **SÔNIA MARIA OLIVEIRA ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Grau 55, da Coordenadoria de Estudos e Projetos, da Secretaria Cidade Sustentável.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/01/2015, **ROBSON PURIFICAÇÃO FERNANDES SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Grau 55, da Coordenadoria de Operações, da Secretaria Cidade Sustentável.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/01/2015, **JORGE XAVIER MONTES ALDIR** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Núcleo, Grau 54, do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria Cidade Sustentável.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para a função de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, **MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES** matrícula nº 817913, que a presidirá, **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR**, matrícula 819513 e **LARA DE SOUZA E ANDRADE LINS E SILVA**, matrícula 816477, representantes da SEMGE, **ANA KELLE SANTANA MARQUES DE ALMEIDA**, matrícula 361-1 e **PATRICIA LUISA SILVA ROCHA**, matrícula 880676, representantes da SUCOM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para a função de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, **EVERALDO COSTA FREITAS JUNIOR** matrícula nº 543, **ANA KELLE SANTANA MARQUES DE ALMEIDA**, matrícula 361, **ALMÉRIO DA SILVA DE SANTANA**, matrícula 204, **JOSÉ OLAVO DA SILVA LAGO**, matrícula nº 077, **HELIO VELOSO PEREIRA**, matrícula 880765, **JOSE DE JESUS ARAUJO**, matrícula 880958, **PATRICIA LUISA SILVA ROCHA**, matrícula nº 880676, **LÍGIA FARIAS NADER**, matrícula 881074, **MONICA ALVES DE JESUS**, matrícula nº 731, **SÔNIA MARIA LIMA BERBERT**, matrícula 134 e **MARIA DAS GRAÇAS ANDION VIDAL**, matrícula 095 representantes da SUCOM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Manter a disposição do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, sem ônus para a PMS, até 31.12.2015, à vista do que consta do Processo nº 5928/2014 - GABP, a servidora **VALDINÉIA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 813.016, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 14/01/2015, publicado no DOM de 15/01/2015, referente a nomeação de **DENISE GOMES MUNIZ DE SOUZA** para o cargo em comissão de Coordenador de Projetos, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 01/01/2015, **JORGE XAVIER MONTES ALDIR** do cargo em comissão de Gestor do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria Cidade Sustentável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de janeiro de 2015.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/n de 27/11/2014, publicado no DOM de 28/11/2014, referente a nomeação de GLAUCO JOSÉ GOMES BASTOS,

Onde se lê: Considerar nomeado, desde 13/11/2014...

Leia-se: Considerar nomeado, desde 01/12/2014...

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/n de 13/01/2015, publicado no DOM de 14/01/2015 do GABP, referente a nomeação de CARLOS EDUARDO DOS SANTOS,

Onde se lê: ... CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ...

Leia-se: ... CARLOS EDUARDO SANTOS ...

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/n de 14/01/2015, publicado no DOM de 15/01/2015, da Secretaria Municipal de Gestão, excluir da tabela a servidora **ERIKA VIRGÍNIA LÚCIA DANSIGER** - página 09 - exonerações - Chefe de Setor Sistêmico.